- 2.2. A área pública para barraca de alimentação de 36m2 (20m2-barraca + 16m2-mesas e cadeiras);
- 2.3. A área pública para barraca que não é de alimentação é de 20m2;
- 2.4. Os ambulantes que utilizarem carrinho ou mesa retrátil terão 4m2 de área pública e os que tiverem adaptação para churrasco, utilizarão 6m2.

3. DO OBJETO.

- 3.1. O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor Ambulante para o evento: "DISTRITO JUNINO 2025".
- 3.2. A concessão de vagas para Ambulantes na modalidade barraca será conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	LOCAL	QUANTIDADE
BARRACA	2º QUADRANTE DA ESPLANADA	15 TOTAL
CAIXEIRO	2º QUADRANTE DA ESPLANADA	30 TOTAL

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.

No momento da inscrição que ocorrerá conforme item 1 deste edital, os participantes deverão apresentar;

- 4.1. Original e cópia de documento pessoal com foto;
- 4.2. Comprovante de endereço em seu nome ou uma declaração de residência;
- 4.3. Em caso de dúvida do funcionário da Secretaria, a pessoa deverá apresentar o Certificado de vendedor ambulante.

5. DO VALOR DO PRECO PÚBLICO.

- 5.1. É obrigatório o pagamento do preço público de acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 06, de 17/01/2025 da Administração Regional do Plano Piloto;
- 5.2. O Preço Público no valor de R\$ 1,37 por dia, por m2;
- 5.3. A barraca de alimentação usará área pública para montagem de 20m2 (5m x 4m) e para área pública de consumação (mesas e cadeiras) de 16 m2 (4m x 4m), num total de 36m2;
- 5.4. Como o evento será de 2 dias (R\$1,37 * 20m2 * 2 ou R\$1,37 * 36m2 * 2) o valor a ser cobrado pela barraca de 20m2 será de R\$ 54,80 (cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), pela barraca de alimentação de 36m2 será de R\$ 98,64 (noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).
- 5.5. Os ambulantes que utilizarem carrinho ou mesa retrátil com 4m2 o valor a ser cobrado pelo espaço é de 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos), e os que utilizarem 6m2 com churrasco será cobrado 16,44 (dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) pelos 2 dias de evento.
- 5.6. O DAR eletrônico, será emitido pelo SISLANCA da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

6.1. Será reservado 01 vaga de barraca e 01 vaga de caixeiro, correspondendo a 5% (cinco por cento), como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.

7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.

- 7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a Gerência de Ambulantes Food Truck e Engenhos Publicitários subordinada a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições do evento.
- 7.2. O sorteio será realizado no aplicativo sorteio fácil;
- 7.3. O sorteio será numerado de acordo com o número de inscritos;
- 7.4. O sorteio poderá contar com os Ambulantes que estiverem presentes ao final do horário limite de inscrição;
- 7.5. Não havendo Ambulantes presentes no local será realizada confecção de ata assinada por todos os servidores presente no ato da inscrição, bem como anexo de fotos dos números sorteados em tela, para comprovar transparência.

$8.\ {\rm DO}\ {\rm RESULTADO}\ {\rm DO}\ {\rm CHAMAMENTO}\ {\rm E}\ {\rm ENTREGA}\ {\rm DAS}\ {\rm LICENÇAS}.$

- 8.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 26/08/2025, no site da Secretaria de Estado de Governo GOV (https://segov.df.gov.br/).
- 8.2. Os contemplados pegarão as licenças no dia 29/08/2025, no Anexo do Buriti, de 09:00 as 17:00h, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho Ambulante no dia do evento;
- $8.3.\ N\~{a}o\ ser\'{a}\ entregue\ autoriza\~{c}\~{a}o\ fora\ do\ dia\ e\ hor\'{a}rio\ estipulados\ no\ item\ 8.2\ deste\ edital;$
- 8.4. Não será entregue autorização a terceiros, a não ser por procuração, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei 6.190/2018;
- 8.5. Em casos de contemplados com parentesco de 1° grau (marido, esposa ou companheiro e filho), será mantido apenas um, de acordo com Art. 16 da Lei 6.190/2018.

9. DAS PROIBIÇÕES.

- 9.1. Venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);
- 9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);
- 9.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX:
- 9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

- 9.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;
- 9.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;
- 9.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;
- 9.8. Deixar o veiculo motorizado junto a barraca, utilizando Área Pública fora do especificado no licenciamento;

10. DOS DEVERES.

- 10.1. As bebidas (cerveja, sucos, refrigerantes e energéticos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;
- 10.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;
- 10.3. Caberá aos Ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;
- 10.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;
- 10.5. Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.
- 10.6. Manter, no entorno da área ocupada por Ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;
- 10.7. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.

11. DAS PENALIDADES.

- 11.1. Os Ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados pela Secretaria Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal DF LEGAL. O valor da multa pode variar;
- 11.2. Apreensão de mercadorias;
- 11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;
- 11.4. O Ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

12. DA LOCALIZAÇÃO.

- 12.1. Os Ambulantes modalidade barraca deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.
- 12.2. A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL, no local determinado no croqui.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos Ambulantes.



ÁREA DE LICENCIAMENTO – EM FRENTE A VIA N1, PRÓXIMO A PRAÇA DA CIDADANIA, NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

Secretário executivo

E<mark>DITA</mark>L DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 49, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria Executiva das Cidades, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores Ambulantes na modalidade de barraca e caixeiro, para emissão de Licenças Eventuais em área pública, para o evento: "EXPOABRA BRASÍLIA 2025", que ocorrerá nos dias 29/08/2025 à 07/09/2025 de 08:00h às 02:00h da madrugada, pela entrada, no lado direito do Estacionamento do Pavilhão de Exposições da Granja do Torto - Brasília/DF, na modalidade de barracas com 40 vagas no total, sendo 20 vagas para 02 períodos de 5 dias do evento.

Só poderá se inscrever para concorrer as vagas, somente vendedores ambulantes que utilizam barraca. Não terá vagas para caixeiro ou circulante.

As barracas de artigos terão espaço de montagem de 20m2 e as de alimentação terão 36m2 (20m2 + 16m2 - área de mesas e cadeiras).

Serão as seguintes datas:

1º período: 29/08/2025 à 02/09/2025 - 20 barracas;

2º período: 03/09/2025 à 07/09/2025 - 20 barracas;

As barracas licenciadas só poderão utilizar no máximo 05 mesas plásticas com 04 cadeiras na área em frente a barraca.

1.DAS INSCRIÇÕES

- 1.1. DIA: 25/08/2025 (segunda-feira).
- 1.2. HORÁRIO: 09:00h às 17:00h.

- 1.3. LOCAL: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917-Brasília/DF.
- 1.4. O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, https://segov.df.gov.br/ ou pessoalmente no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917, Brasília DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, ou pelo telefone (061) 3313-5933 e Whatsapp (061) 99149-1325, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.
- 2. DA MONTAGEM
- 2.1. A montagem será a partir de 08:00h;
- 2.2. A medida da barraca para de alimentação é de 20m2 ($4m \times 5m$) e a área de consumação para as mesas e cadeiras é de 16m2 ($4m \times 4m$);
- 2.3. A medida da barraca que não é de alimentação é de 20m2 (4m x 5m).
- 3. DO OBJETO.
- 3.1. O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor Ambulante para o evento: "EXPOABRA BRASÍLIA 2025".
- 3.2. A concessão de vagas para Ambulantes na modalidade barraca será conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	LOCAL	QUANTIDADE	
BARRACA	ESTACIONAMENTO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DA GRANJA DO TORTO	40 TOTAL (em períodos)	02

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.

No momento da inscrição que ocorrerá conforme item 1 deste edital, os participantes deverão apresentar:

- 4.1. Original e cópia de documento pessoal com foto;
- 4.2. Comprovante de endereço em seu nome ou uma declaração de residência;
- 4.3. Em caso de dúvida do funcionário da Secretaria, a pessoa deverá apresentar o Certificado de vendedor ambulante.
- 5. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.
- $5.1.\,\acute{\rm E}$ obrigatório o pagamento do preço público de acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 06, de 17/01/2025 da Administração Regional do Plano Piloto;
- 5.2. O Preço Público no valor de R\$ 1,37 por dia, por m²;
- 5.3. A barraca de alimentação usará área pública para montagem de 20m2 e para área pública de consumação (mesas e cadeiras) de 16 m2 (4m x 4m), num total de 36m2;
- 5.4. Como cada período será de 05 dias (R\$1,37 * 20m2 * 5 ou R\$1,37 * 36m2 * 5) o valor a ser cobrado pela barraca de 20m2 será de R\$ 137,00 (cento trinta sete reais), pela barraca de alimentação de 36m2 será de R\$ 246,60 (duzentos quarenta seis reais e sessenta centavos)
- 5.5. O DAR eletrônico, será emitido pelo SISLANCA da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
- 6.1. Será reservado 01 vaga de barraca para cada período, correspondendo a 5% (cinco por cento), como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.
- 7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.
- 7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a Gerência de Ambulantes Food Truck e Engenhos Publicitários subordinada a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições do evento.
- 7.2. O sorteio será realizado no aplicativo sorteio fácil;
- 7.3. O sorteio será numerado de acordo com o número de inscritos;
- 7.4. O sorteio poderá contar com os Ambulantes que estiverem presentes ao final do horário limite de inscrição;
- 7.5. Não havendo Ambulantes presentes no local será realizada confecção de ata assinada por todos os servidores presente no ato da inscrição, bem como anexo de fotos dos números sorteados em tela, para comprovar transparência.
- 7.6. Serão sorteados 40 números aleatórios, que serão designados da forma descriminada no edital, nos 2 períodos estipulados.
- $8.\ DO$ RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.
- 8.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 26/08/2025, no site da Secretaria de Estado de Governo GOV (https://segov.df.gov.br/).
- 8.2. Os contemplados pegarão as licenças para o 1° período no dia 28/08/2025 e para o 2° período no dia 02/09/2025, no Anexo do Buriti, de 09:00 as 15:00h, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho ambulante no dia do evento;
- $8.3.\ N\~{a}o\ ser\'{a}\ entregue\ autorizaç\~{a}o\ fora\ do\ dia\ e\ hor\'{a}rio\ estipulados\ no\ item\ 8.2\ deste\ edital;$
- 8.4. Não será entregue autorização a terceiros, a não ser por procuração, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei 6.190/2018:
- 8.5. Em casos de contemplados com parentesco de 1ºgrau (marido, esposa ou companheiro e filho), será mantido apenas um, de acordo com Art. 16 da Lei 6.190/2018.
- 9. DAS PROIBIÇÕES.
- 9.1. Venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);
- 9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

- 9.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;
- 9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei n° 9.294/1973, artigo 3° , inciso IX;
- 9.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;
- Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;
- 9.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;
- 9.8. Deixar o veiculo motorizado junto a barraca, utilizando Área Pública fora do especificado no licenciamento;
- 10. DOS DEVERES
- 10.1. As bebidas (cerveja, sucos, refrigerantes e energéticos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;
- 10.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;
- 10.3. Caberá aos Ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;
- 10.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;
- 10.5. Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.
- 10.6. Manter, no entorno da área ocupada por Ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;
- 10.7. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.

11. DAS PENALIDADES.

- 11.1. Os Ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados pela Secretaria Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal DF LEGAL. O valor da multa pode variar;
- 11.2. Apreensão de mercadorias;
- 11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;
- 11.4. O Ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.
- 12. DA LOCALIZAÇÃO.
- 12.1. Os Ambulantes modalidade barraca deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.
- 12.2. A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL, no local determinado no croqui.
- 13. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 13.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos Ambulantes.



Área licenciamento no evento EXPOABRA BRASÍLIA – no canto direito do estacionamento da Granja do Torto

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO Secretário Executivo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025 – SECID RESULTADO DEFINITIVO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS "A" FEIRA PERMANENTE DE BRAZLÂNDIA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE FEIRA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais delegadas pela Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 44.330/2023, torna público o Resultado Definitivo do Julgamento das Propostas dos Envelopes A, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 02/2025 - SECID, que tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada para Ocupação de Área Pública por Mobiliário Urbano do tipo Box ou Bloco de Boxes, localizados na Feira Permanente de Brazlândia, conforme tabela.